



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

7
Mário Co

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL POPULAR BOMBOS E CONCERTINAS “OS CORDOVENSES” PARA A CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DA EXTINTA ESCOLA BÁSICA DE REDUNDO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

Segundo – Mário Dias Carneiro, casado, natural de Refojos, residente na Rua Fontes de Casais, n.º 232, Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de Presidente da Associação Cultural Popular Bombos e Concertinas “Os Cordovenses”, pessoa coletiva n.º 507 120 914, com sede na Rua João Paulo II, n.º 183, 4825-272 Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que o Município de Santo Tirso é dono e legítimo proprietário do prédio urbano (extinta Escola Básica de Redundo), inscrito na matriz urbana sob o n.º 722, sito na rua das Escolas, lugar de Redundo, da freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, e que atualmente se encontra disponível;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do art. 23.º, e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos Municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt



Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto na alínea ee) do nº 1 do art.º 33º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, gerir os equipamentos integrados no património do município, ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Considerando que a Associação Cultural Popular Bombos e Concertinas “Os Cordovenses”, pretende instalar a sede da associação no edifício da extinta Escola Básica de Redundo, disponibilizada pela câmara;

Entre o Município de Santo Tirso e a Associação Cultural Popular Bombos e Concertinas “Os Cordovenses” é celebrado o presente protocolo, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo estabelece as condições de cedência gratuita do direito de utilização ao Segundo Outorgante, de uma sala e respetivas instalações sanitárias no prédio urbano (extinta Escola Básica de Redundo), inscrito na matriz urbana sob o nº 722, sita na Rua das Escolas, lugar de Redundo, da freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, de acordo com planta de identificação anexa e que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a ceder, a título gratuito, ao Segundo Outorgante, o direito de utilização das instalações da extinta Escola, melhor descritas na cláusula anterior e que atualmente se encontram disponíveis, para sede da Associação Cultural Popular Bombos e Concertinas “Os Cordovenses”, assim com a realização de eventos que



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten signature in blue ink.

venham a ser promovidos pelo segundo Outorgante, no âmbito do plano anual de atividades.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

Pelo presente protocolo, o Segundo Outorgante, compromete-se a:

- a) Utilizar as referidas instalações (sala e instalações sanitárias) apenas para a finalidade prevista no presente protocolo, de acordo com planta de identificação anexa e que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e dele fica a fazer parte integrante;
- b) A eventual utilização de outros espaços que não os mencionados, deverá ser objeto de pedido escrito e autorização expressa do Município;
- c) Zelar pela conservação, limpeza e segurança das referidas instalações, bem como pelo asseio da área envolvente ao edifício;
- d) Fazer um uso prudente das instalações e proceder às reparações necessárias decorrentes da sua utilização;
- e) Não proceder à realização de obras sem prévia autorização do Município;
- f) Proceder ao pagamento de todas as despesas decorrentes da sua manutenção, tais como água, energia elétrica, e outras que se considerem inerentes;
- g) Findo o Protocolo, entregar o edifício no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do Protocolo, e as benfeitorias realizadas, que venham a fazer parte integrante do prédio;
- h) Não ceder ou sublocar o espaço cedido a terceiros, sem autorização do Município;
- i) Cumprir todas as regras de boa vizinhança do prédio.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Mário Lamy



Cláusula Quarta **(Obras de beneficiação)**

As obras de beneficiação que vierem a ser efetuadas com a devida autorização, pelo Segundo Outorgante, ficam a fazer parte integrante do prédio, sem que haja lugar a direito de retenção ou qualquer direito de indemnização.

Cláusula Quinta **(Alterações)**

São admitidas alterações ao presente Protocolo desde que reduzidas a escrito.

Cláusula Sexta **(Resolução)**

Em caso de incumprimento das obrigações estabelecidas no presente protocolo, à Parte não faltosa assistirá o direito de notificar a outra Parte para que esta providencie reparação adequada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção da notificação, sob pena de vir a resolver o Protocolo no caso de persistir a situação de incumprimento.

Cláusula Sétima **(Responsabilidade Civil)**

O Segundo Outorgante assume a inteira responsabilidade por todos os riscos inerentes à realização do objeto do presente protocolo, bem como pelos danos que forem causados às instalações que lhes foram cedidas, pelo facto de não terem sido tomadas as medidas de segurança necessárias à sua proteção.

Cláusula Oitava **(Utilização das instalações por razões de interesse público)**

1-O Primeiro Outorgante reserva o direito de utilizar o referido prédio sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4 Hócio L

fundamentados, mediante prévia comunicação, por escrito, ao Segundo Outorgante, no prazo de 8 (oito) dias.

2- Finda a utilização efetuada ao abrigo do número anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a entregar o prédio ao Segundo Outorgante, nas mesmas condições em que lhe foi cedido.

3- Para efeitos de gerir a boa utilização do espaço, o Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro outorgante, com a devida antecedência, o seu plano anual de atividades e, bem assim, dar-lhe conhecimento prévio de qualquer evento suplementar que venha a organizar no prédio.

Cláusula Nona **(Prazo de vigência e Denúncia)**

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura e será renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a comunicar por escrito por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do mesmo.

Cláusula Décima **(Foro Competente)**

Acordam as partes em fixar como competente o foro da comarca do Porto, instância local de Santo Tirso, para quaisquer questões emergentes do presente protocolo.

O presente protocolo foi aprovado pela deliberação camarária de 21 maio de 2015 (item 6), e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 07 de novembro de 2015.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



PLANTA



Área a ceder por protocolo á " ASSOCIAÇÃO CULTURAL POPULAR DE BOMBOS E CONSERTINAS - OS CORDOVENSES "